



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 013/2019.

Afonso Cláudio/ES, 28 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Neste.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente estamos propondo para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A EXPOSIÇÃO SOLAR INFANTIL PREVENTIVA AO CÂNCER DE PELE NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta proposição tem por finalidade contribuir no combate ao câncer de pele, que é o tipo de câncer que possui maior incidência no país, tendo como fatores de risco em ordem de importância a sensibilidade ao sol, à pele clara, a exposição excessiva ao sol, história familiar de melanoma, nevo congênito (pinta escura), maturidade (após 15 anos de idade a propensão para este tipo de câncer aumenta), xeroderma pigmentoso (doença congênita que se caracteriza pela intolerância total da pele ao sol, com queimaduras externas, lesões crônicas e tumores múltiplos) e nevo displásico (lesões escuras da pele com alterações celulares pré-cancerosas).

Acrescentamos outros fatores como o clima tropical e o trabalho rural que vem favorecer a exposição excessiva à radiação solar, colocando essas pessoas que se expõem ao sol de forma prolongada e frequente, por atividades profissionais e de lazer, como o grupo de maior risco de contrair câncer de pele, principalmente aquelas de pele clara, salientando ainda, que a exposição solar



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

inadequada na infância constitui o semear da doença da pele na vida adulta e na terceira idade.

Alertamos que em circunstâncias normais, as crianças se expõem anualmente ao sol três vezes mais que os adultos. Pesquisas indicam que a exposição cumulativa e excessiva durante os primeiros 10 a 20 anos de vida aumenta muito o risco de câncer de pele, mostrando ser a infância uma fase particularmente vulnerável aos efeitos nocivos do sol sobre esse órgão. Assim vimos por bem, instituir ao presente proposição da educação preventiva sobre os perigos da exposição solar para crianças em idade escolar, especialmente no ensino de educação infantil e fundamental, a fim de orientá-las sobre os riscos da exposição solar inadequada e os hábitos saudáveis de proteção solar no dia a dia e nas férias escolares.

Para a prevenção não só do câncer de pele como também das outras lesões provocadas pelos raios UV é necessário evitar a exposição ao sol sem proteção. É preciso incentivar o uso de chapéus, guarda-sóis, óculos escuros e filtros solares durante qualquer atividade ao ar livre e evitar a exposição em horários em que os raios ultravioletas são mais intensos, ou seja, das 10h às 16h.

Para incentivar a mobilização sobre a importância da prevenção do Câncer, o dia 08 de abril foi instituído como Dia Mundial de Luta Contra o Câncer. Estima-se que surjam, anualmente, mais de 12 milhões de casos de câncer em todo o mundo, causando mais de sete milhões de mortes. No Brasil, são esperados mais de 500 mil casos novos para 2013 e, no Espírito Santo, cerca de 10.740 casos, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer – Inca.

Atenciosamente

LUCIVAN HEASE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

INSTITUI O “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A EXPOSIÇÃO SOLAR INFANTIL PREVENTIVA AO CÂNCER DE PELE” NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído anualmente, nos dias letivos do mês de abril, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, localizados no Município, o “Programa de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele”;

Parágrafo Único. Referendamos o mês de abril, por ter sido instituído o dia 08 de abril como "Dia Mundial de Luta Contra o Câncer", para incentivar a mobilização sobre a importância da prevenção de todos os tipos de Câncer.

Art. 2º O “Programa de Educação a Exposição Solar Infantil Preventiva ao Câncer de Pele” consiste na organização de trabalhos escolares, palestras e outras ações educativas acerca da importância da Prevenção a Exposição Solar Infantil na infância e adolescência e serão promovidos aos alunos dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio localizados no Município durante os dias letivos do mês de abril;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único. A orientação, na infância e na adolescência, sobre a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de Dermatologia ou técnicos da Secretaria Municipal de Saúde com conhecimento de prevenção ao câncer de pele;

Art. 4º Esta lei tem por finalidade:

- I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;
- II - capacitar profissionais da área da educação para orientar as crianças à exposição solar de maneira correta;
- III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;
- IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em parceria serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa, as quais orientarão os professores sobre a Prevenção a Exposição Solar Infantil a ser promovida aos alunos dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio localizados no Município.

Parágrafo Único. As secretarias poderão firmar convênios com profissionais médicos ou entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o ano letivo subsequente a sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 28 de Outubro de 2019.

LUCIVAN HEASE
Vereador